

**TERMO DE CONTRATO N. 041/SMPED/2022**

CONTRATO Nº 041/SMPED/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/SMPED/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, CNPJ nº 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 35.858.504/0001-21.

OBJETO: “Aquisição de equipamentos/materiais de informática, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED da Prefeitura do Município de São Paulo”.

QUANTIDADE: 110 (cento e dez) unidades.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 103,00 (cento e três reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais).

NOTA DE EMPENHO: 118.564.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.242.3012.2.803.3.3.90.30.00.00.

ORDEM DE COMPRA: 801008801002022OC00002 (ampla) e 801008801002022OC00003 (reservada).

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, n. 425 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED**, neste ato representada pelo, Sr. pelo Sr. **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 26.238.777-3 SSP/SP e CPF nº 260.109.838-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA**, CNPJ nº 35.858.504/0001-21, com sede na Rua Gerâneo, nº 16, bairro: Jardim Colorado, cidade Vila Velha/ES - CEP 29.104-597, telefone (32) 99938-3183, e-mail: braslync@gmail.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, o empresário Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, R.G. nº 2954794 IFP RJ, CPF/MF nº 117.649.706.59, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem

com base no disposto na Ata de R.P. nº 002/SMPED/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 54.102/2013, conforme autorização contida no despacho, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 03/SMPED/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 002/SMPED/2022 que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de equipamentos/materiais de informática**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I, deste edital, nas seguintes condições:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
02	Fone de ouvido modelo supra-auricular com microfone, tipo Headset, com tiara regulável passando por sobre a cabeça, com fones acolchoados tipo concha; Conector tipo USB; Com microfone com redução de ruídos; Botão de volume com clip; Alta qualidade de áudio e som digital; Comprimento do cabo: 1,5 metros no mínimo; Documentação completa do produto (hardware e software) disponível em português do Brasil, contendo especificações técnicas e demais características do produto; Cor preta; Compatível com: Windows® 10 ou superior, Windows 8, Windows 7 e Linux.	110 (cento e dez) unidades.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições que constam no Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS**



- 2.1.** A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados, durante a sua vigência, ainda que esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados no subitem 1.1.
- 2.2.** O referido material deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3.** O objeto deste contrato deverá ser entregue no local ou locais indicados na ordem de fornecimento, que poderá(ão) situar-se em qualquer região do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do objeto.
- 2.4.** O prazo de entrega do objeto contratual se dará em até 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 2.5.** As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 4.1.** O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 36.10.14.242.3012.2.803.3.3.90.30.00.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 118.564.

**4.1.1.. ITEM 02 - Fone de ouvido modelo supra-auricular – R\$ 103,00 (cento e três reais)**

- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** O pagamento será realizado por meio de nota de empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

**4.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.3.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**4.3.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.3.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**4.4.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**4.5.** No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389 de 18/12/2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.

**4.6.** O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de

competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**4.6.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

**4.6.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

**4.7.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**4.8.** A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**4.8.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**4.9.** Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**4.10.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem

7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**4.11.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**4.12.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**4.13.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do mesmo;
- b) Garantir total qualidade dos objetos entregues.
- c) Designar por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
- d) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- f) Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- h) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade

que possa afetar a execução do contrato;

i) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei federal nº 8.666/93;

k) Atender no prazo máximo de 03 (três) dias úteis qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

l) A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total e local ou em partes, os bens que apresentarem qualquer irregularidade nas inspeções efetuadas pela CONTRATANTE antes da emissão do “aceite”, no período de até 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico.

m) Prestar garantia e assistência técnica nacional, além de suporte técnico remoto quanto requisitado;

n) Entregar os equipamentos em 20 (vinte) dias corridos, contados da solicitação pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** Por força ao artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) serão indicados por meio do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

**9.1.** O recebimento dos objetos será feito conforme o Edital Eletrônico, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2.** O recebimento dos objetos deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pelo designado da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**9.3.** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no

Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na cláusula 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com Município de São Paulo e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**10.2.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **19 (dezenove) dias** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**10.2.3.1.** No caso de atraso por período superior a **20 (dias) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**10.2.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

**10.2.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2.** Se os valores da fatura forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**10.4.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** A garantia de funcionamento para todos os itens será pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento do equipamento entregue, sem prejuízo de

qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A CONTRATADA deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver.

**11.1.1.** Como prazo de garantia dos equipamentos compreende-se o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na proposta técnica, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes neste Contrato.

**11.1.2.** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo da SMPED, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela licitante vencedora, no ato do fornecimento.

**11.1.3.** A garantia deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

**11.2.** A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

**11.3.** Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis de uso único, se for o caso) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

**11.4.** Durante todo o período de garantia, ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal de peças, acessórios e componentes que compõem os equipamentos ora aqui licitados, obrigando-se a reparar o dano e substituí-los sempre que se verificar a necessidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**11.5.** A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

**11.6.** Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É vedado solicitar à CONTRATANTE procedimentos de manutenção, principalmente quando envolva riscos ao equipamento.

**11.7.** A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada durante todo o prazo de garantia dos equipamentos pela CONTRATADA.

**11.8.** A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças, acessórios e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

**11.9.** O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

**11.10.** A assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos indicados pela CONTRATANTE, localizados dentro dos limites territoriais do município São Paulo.

**11.11.** Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**11.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na central de atendimento do fabricante ou fornecedor.

**11.13.** Quando solicitada a assistência técnica, o atendimento deverá ser realizado até as 18h do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na central de atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 18h do 5º (quinto) dia útil após o atendimento.

**11.13.1.** Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

**11.13.2.** A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

**11.14.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de atendimento técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

**11.15.** Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, acessórios, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

**11.15.1.** Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da garantia de funcionamento e assistência técnica.

**11.16.** A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original (após expresse consentimento da contratante), novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do chamado de suporte técnico.

**11.17.** Entre 30 (trinta) e 10 (dez) dias corridos anteriores à data concebida como a final do prazo de garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva do equipamento e, caso for necessário, a manutenção corretiva.

**11.17.1.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos que constituem o objeto deste Contrato.

**11.17.2.** Entende-se por manutenção preventiva aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpezas, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo, manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

**11.17.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidades e os reparos ou trocas de peças sem ônus para a CONTRATANTE.

**1.17.4.** O relatório a que se refere o subitem anterior deverá ser enviado para os e-mails [yannickmessias@prefeitura.sp.gov.br](mailto:yannickmessias@prefeitura.sp.gov.br) e [blobao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:blobao@prefeitura.sp.gov.br).

**11.18.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar vistoria nos serviços realizados pela CONTRATADA durante todo procedimento de manutenção preventiva e corretiva, aplicando as penalidades previstas no contrato que será originado deste procedimento licitatório, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnicas inadequadas ou serviços não recomendados pelo fabricante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

**12.7.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 03/SMPED/2022 e a Ata de Registro de Preço nº 002/SMPED/2022 do Processo Administrativo nº 6065.2022/0000056-0.

**12.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

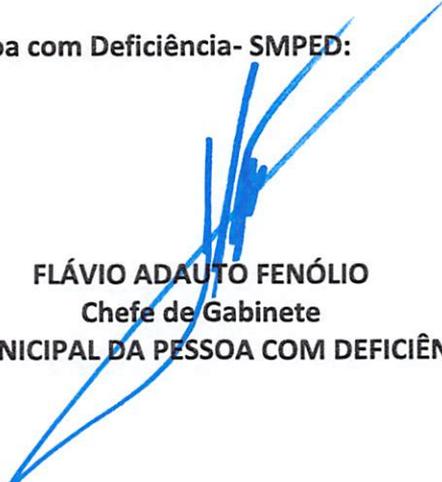
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1.** Fica eleito a Vara da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo/SP, 27 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência- SMPED:

  
**FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

Braslync Comércio Eletrônico Ltda.:

**CARLOS JOSE DA  
SILVA:11764970659**

Assinado de forma digital por  
CARLOS JOSE DA  
SILVA:11764970659  
Dados: 2023.01.10 20:16:48 -03'00'

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
Empresário  
BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG:

Nome:

RG: